



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. **Admissibilidade do registro.** Denúncias anexadas ao processo. Nomeações de prestadores de serviço em detrimento dos concursados. Burla ao princípio do Concurso Público. Procedência. Assinação de prazo visando à restauração da legalidade sob pena de multa. Recomendação de providências.

ACÓRDÃO AC2 TC 00768/2010.

### RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal baixados pelo Secretário de Estado da Administração, com antecedência de Concurso Público, homologado em 30 de setembro de 2008 e publicado no Diário Oficial em 02/10/2008, para preenchimento de 2.000 cargos de Agente de Segurança Penitenciária, sendo 1.627 para o sexo masculino e 373 para o sexo feminino, em obediência às Leis 4.268/81 e 8.429/2007.

A validade do certame foi estabelecida em 2 anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final pela Secretaria da Administração, podendo, a critério da Administração, ser prorrogável por igual período.

Foram classificados 3.606 candidatos, sendo nomeados 643.

Constam anexadas aos presentes autos denúncias<sup>1</sup> através da qual se apontam nomeações para cargos comissionados em detrimento dos concursados, além da existência de pró-tempores trabalhando como agentes penitenciários.

Observa-se também às fl. 7697/7704 sentença cível nº 200.2006.019.041-6, de 30/11/2009, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determinando a exoneração dos servidores contratados por excepcional interesse público para o exercício das atribuições de Agente de Segurança Penitenciária e, por conseqüente, às nomeações dos aprovados em concurso público, observado o número de vagas constante no edital e a ordem de classificação do certame, a partir do trânsito em julgado da mencionada sentença.

Da análise procedida pela Auditoria da documentação de que se compõe o processo e dos esclarecimentos prestados pelo então Secretário da Administração, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e atual Secretário, Sr. Antônio Fernandes Neto, remanesceram as seguintes máculas:

---

<sup>1</sup> Doc. TC 15569/09 – fl. 7545/61 – vol. 36, Doc. TC 16014/09 – fls. 7570/72 – vol. 36, Doc. 3230/10 – fl. 8131/8132 – vol. 37



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

- a) Não estabelecimento no edital do critério de desempate final por sorteio.
- b) Nomeação de candidatos *sub judice*, que não constam na lista dos candidatos aprovados e classificados, sem a comprovação de que tenham obtido decisão favorável à nomeação.
- c) Existência de servidores desenvolvendo as atribuições de Agente de Segurança Penitenciária, sem a devida aprovação em concurso público.

Pronunciamento do Ministério Público ressaltando que relativamente à ausência de critério de desempate final por sorteio, o ente organizador do concurso possui liberalidade na escolha dos critérios para fins de desempate e, no que diz respeito às nomeações dos candidatos *subjudice*, não há qualquer mácula no comportamento administrativo, porquanto as liminares concedidas permitem aos pleiteantes que na avaliação psicotécnica foram julgados inaptos, a participação nas demais fases do concurso público, bem como posterior nomeação, posse e exercício.

Por fim concluiu:

a) Pela concessão de registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Secretaria de Administração do Estado para fins de provimento dos cargos de Agente de Segurança Penitenciário, salvo a dos candidatos *sub judice*, em relação aos quais deve-se aguardar decisão judicial definitiva.

b) Assinação de prazo ao atual Secretário de Estado da Administração para fins de exoneração dos prestadores de serviços e daqueles em desvio de função que estejam lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, sob pena de aplicação de multa.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Examinando detidamente a instrução processual não encontro razões para discordar do pronunciamento do órgão Ministerial.

É cediço que após o advento da Constituição Federal de 1988, toda e qualquer investidura em cargos públicos necessita da realização de concurso, ressalvadas as hipóteses de excepcional interesse público e cargos comissionados (chefia, assessoramento e direção).

In casu é notória a irregularidade nas contratações de servidores, porém não é prática recente. A administração Penitenciária do Estado da Paraíba vem assim funcionando com servidores sem vínculo efetivo com o Estado há décadas, no entanto, agora temos um Concurso realizado que objetivou exatamente corrigir tal incongruência, e que, conforme sobressai dos autos, ainda não atingiu seus objetivos.

Vale destacar, como dito linhas atrás, que nestes autos, têm-se acostada decisão judicial prolatada na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, (fl. 7727/7734), de 30 de novembro de 2009, determinando ao *Estado da Paraíba, pela sua Secretaria de Administração* “... o afastamento – leia-se: exoneração – de todos os servidores *pró-tempore*, e/ou em desvio de função em exercício na Secretaria



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

*de Administração Penitenciária, no prazo de 120 dias a partir do trânsito em julgado desta, ressalvando-se àqueles nomeados até 05 de outubro de 1988, bem como aqueles ocupantes de cargo comissionado (chefia assessoramento e direção), os substituindo, incontinenti, mediante nomeação e posse dos candidatos aprovados no certame público então realizado e em plena vigência, devendo ser observado o número de vagas constantes no edital e ordem de classificação do certame...”.*

Acrescento também que realizei pesquisa acerca da tramitação do processo judicial, acima noticiado, e informo que em 13 de janeiro de 2010 foi interposto Recurso de Apelação, estando, todavia, ainda pendente de decisão.

Pois bem, independente desta situação judicial entendo que o Tribunal não pode se furtar de acompanhar e exigir as correções necessárias para os conhecidos desvios na Administração de Pessoal do Sistema Carcerário Estadual, de maneira que se impõe usar de suas prerrogativas que lhe foram conferidas pela Lei Maior para fazer cumprir os ditames constitucionais quanto à investidura em cargos no serviço público.

Ademais, sabe-se que de acordo com entendimento do STJ a classificação no concurso dentro do número de vagas oferecidas pelo seu edital gera direito à nomeação e não apenas uma mera expectativa de direito, senão vejamos:

Concurso Público – Aprovação dentro do número de vagas previstas no Edital (STJ)

Superior Tribunal de Justiça – Recurso em Mandado de Segurança nº 20.718 – SP Órgão julgador: 6ª Turma. Fonte: DJ, 03.03.2008. Relator: Min. Paulo Medina. Recorrente: Maria de Fátima Melo Ribeiro. Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo.

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – CONCURSO – APROVAÇÃO DE CANDIDATO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO – RECURSO PROVIDO.

1. Em conformidade com jurisprudência pacífica desta Corte, **o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação e à posse.** 2. A partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital. Precedentes. 3. Recurso ordinário provido.

Acórdão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Nilson Naves, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, a Turma, por maioria, deu provimento ao recurso em mandado de segurança nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencidos os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa e Hamilton Carvalido, que lhe negaram provimento. Os Srs. Ministros Nilson Naves e Paulo Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Assim, diante dos fatos acima expostos, entendo que o concurso encontra-se regular e que para banir as máculas relatadas notadamente quanto à existência de servidores desenvolvendo as atribuições de Agente de Segurança Penitenciária, sem a devida aprovação em Concurso Público, deve ser determinado prazo peremptório ao Secretário de Estado da Administração para que adote todas as providências necessárias visando a dar cumprimento à decisão da Justiça Estadual<sup>2</sup>, de modo regularizar a situação funcional dos servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária.

Dito isto, na esteira do pronunciamento do órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Dê pela regularidade do certame público.
- 2) Conceda registro aos atos de admissão dele decorrentes já considerados regulares pela Auditoria das pessoas cujos nomes constam do Anexo I, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, salvo a dos candidatos sub judice, em relação aos quais deve-se aguardar decisão judicial definitiva.
- 3) Determine ao Secretário de Estado da Administração o imediato envio a esta Corte das portarias originais de nomeação dos candidatos sub judice, após decisão judicial definitiva, para fins de exame.
- 4) Considere procedentes as denúncias anexadas aos presentes autos acerca de servidores desenvolvendo as atribuições de Agente de Segurança Penitenciária, sem a devida aprovação em concurso público, à vista da decisão da Justiça Estadual, conforme Sentença Cível 200.2006.019.041-6, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.
- 5) Dê-se conhecimento aos denunciante e denunciado acerca da presente decisão.
- 6) Assine o prazo de 90 (noventa) dias ao Secretário de Estado da Administração, com vistas ao restabelecimento da legalidade que consistem em, acompanhando a decisão judicial de 1ª

---

<sup>2</sup> Sentença Cível nº 200.2006.019.041-6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 2045/09

instância, adotar providências necessárias de modo a regularizar a situação funcional dos servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, sob pena de multa e outras cominações legais.

7) Determinar a DIAFI, que através do setor competente, acompanhe de forma constante a evolução no quadro de pessoal do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, e, ainda, que quando da análise das contas da Secretaria de Administração do exercício de 2010 e do Governo do Estado (Poder Executivo) estes dados sejam informados para que se determinem as responsabilidades, em caso de não cumprimento da determinação deste Tribunal, para regularizar as pendências apontadas.

8) Dê-se conhecimento da presente decisão ao Poder Judiciário.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 2045/09, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Secretário de Estado da Administração para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Estadual:

1) Dar pela regularidade do Concurso Público realizado pelo Secretário de Estado da Administração e conceder registro aos atos de admissão das pessoas cujos nomes constam do Anexo I, desta decisão.

2) Conceder registro aos atos de admissão dele decorrentes já considerados regulares pela Auditoria das pessoas cujos nomes constam do Anexo I, item 1, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, salvo a dos candidatos *sub judice*, em relação aos quais deve-se aguardar decisão judicial definitiva (vide Anexo 1, item 2).

3) Determinar a Secretaria da Administração o imediato envio a esta Corte das portarias originais de nomeação dos candidatos *sub judice*, após decisão judicial definitiva, para fins de exame.

4) Considerar procedentes as denúncias anexadas aos presentes autos, acerca de servidores desenvolvendo as atribuições de Agente de Segurança Penitenciária, sem a devida aprovação em concurso público, à vista da decisão da Justiça Estadual, conforme Sentença Cível 200.2006.019.041-6, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

5) Dar conhecimento ao denunciante e denunciado acerca da presente decisão.

6) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias à atual administração, com vistas ao restabelecimento da legalidade que consistem em, acompanhando a decisão judicial de 1ª instância, adotar providências necessárias de modo a regularizar a situação funcional dos servidores lotados na Secretaria de Administração Penitenciária, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

7) Determinar a DIAFI, que através do setor competente, acompanhe de forma constante a evolução no quadro de pessoal do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, e, ainda, que quando da análise das contas da Secretaria de Administração do exercício de 2010 e do Governo do Estado (Poder Executivo) estes dados sejam informados para que se determinem as responsabilidades, em caso de não cumprimento da determinação deste Tribunal, para regularizar as pendências apontadas.

8) Dar conhecimento da presente decisão ao Poder Judiciário.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*fui presente*

*Representante do Ministério Público*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

**ANEXO I**

*1. RELAÇÃO DOS NOMEADOS NO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO EM 2008 PARA O RESPECTIVO REGISTRO.*

**1ª Entrância -Feminino**

<b>Ord..</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
01	Alana Cristina dos Santos	1º	162	6867
02	Tássia Querino Guedes Cunha	2º	163	6868
03	Simony Cardoso de Oliveira	3º	164	6869
04	Jocelma Araújo Cavalcante	4º	284	6990
05	Silnara Araújo Galdino	5º	285	6991
06	Maria Betânia de Paiva Almeida	6º	286	6992
07	Andréia Luiza Batista Braga Cavalcanti	7º	402	7108
08	Wedja Mendes de Oliveira	8º	403	7109
09	Kátia Maria de Araújo Melo	9º	404	7110
10	Luanna Giselly Marques Fontes	11º <sup>1</sup>	77	7266
11	Simone Nunes da Silva	12º	978	7267
12	Maianna Moraes Alves	13º	1414	7543
13	Thailma Teixeira da Silva	14º	1415	7542
14	Patrícia de Freitas Silva	15º	1416	7541

(1) A candidata classificada em 10º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

**2ª Entrância – Feminino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
01	Zilândia Maria da Silva	1º	165	6870
02	Maria do Socorro de Araújo Barbosa	2º	166	6871
03	Janaína Alves de Siqueira	3º	167	6872
04	Tatiana Querino Guedes Cunha	4º	168	6873
05	Flávia de Oliveira Antunes	5º	169	6874
06	Elieuda Bezerra Pereira	6º	170	6875
07	Geizeneide Rodrigues de Araújo	7º	171	6876
08	Norma Benícia Pereira de Sousa	8º	299	7005
09	Maraísa de Figueiredo	9º	300	7006
10	Clarissa Silva Oliveira Neiva	10º	301	7007
11	Priscila Cleyde Batista Ribeiro de Souza	11º	302	7008
12	Pollyanna Michelle Nóbrega Martins	12º	303	7009
13	Damiana Noêmia Vieira	13º	304	7010
14	Viviane Cirilo de Lima	14º	305	7011
15	Danielle Fernandes de Souza Pessoa	15º	417	7123



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

16	Joselaine Modesto de Brito	16º	418	7124
17	Adriana Fernandes Silva	17º	419	7125
18	Luana Rayane Gomes de Lima	18º	420	7126
19	Gilvaneide Severa do Nascimento	19º	421	7127
20	Uberlândia de Sousa Félix	20º	422	7128
21	Merciany Rodrigues Ferreira	21º	423	7129
22	Rogaciana de Almeida Borges	22º	991	7280
23	Lucineide Maria da Silva	23º	992	7281
24	Ieda Leite de Sousa Pires	25º <sup>01</sup>	993	7282
25	Elaine Heily Gonçalves Braga	26º	994	7283
26	Débora Gomes Soares Nascimento	27º	995	7284
27	Erika Daniella Amorim de Alcântara	28º	996	7285
28	Arlane do Nascimento Monteiro	29º	1428	7529
29	Francisca de Sá Freitas	30º	1429	7528
30	Elizabeth Macedo de Farias	31º	1430	7527
31	Ramaina Irineide Gomes de Medeiros	32º	1431	7526
32	Marcela Costa de Melo	33º	1432	7525
33	Kelly Marinho Barbosa	34º	1433	7524
34	Neide Fabrício Silva	35º	1434	7523

(1) A candidata classificada em 24º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

**3ª Entrância –Feminino**

Ord.	Nome	Classif.	Ato Govern.	Fls.
01	Cléa Oliveira de Melo	1º	172	6877
02	Any Rose Zimbrunes Pamplona	2º	173	6878
03	Lígia Dantas da Silva	3º	174	6879
04	Marta Pereira Cavalcanti	4º	175	6880
05	Edna Regina Silva Cavalcante	5º	176	6881
06	Tércia Cristina Santos de Brito	6º	1528	7429
07	Maria do Socorro Rodrigues Bezerra Albuquerque	7º	177	6882
08	Anna Amélia Dantas de Almeida Feitosa	8º	178	6883
09	Cristiane Leôncio de Andrade	9º	179	6884
10	Georgiana Coutinho Guerra	10º	180	6885
11	Ingrid Meira Cartaxo Filgueiras	11º	181	6886
12	Cleciana de Kássia Araújo Sousa	12º	182	6887
13	Rebeca Poliana Guimarães Nascimento	13º	1468	7489
14	Magdala Dutra da Silva	14º	183	6888
15	Carla Fabíola Scopel	15º	332	7038
16	Nayanna Cavalcanti Cruz	16º	333	7039
17	Fabiana de Lima Bezerra	17º	334	7040
18	Ana Emília Galvão e Silva	18º	335	7041
19	Joana Feliciano Teixeira	19º	336	7042



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

20	Andréa Xavier Thorpe	20º	337	7043
21	Maria Carmen Costa Ferreira Néri	21º	338	7044
22	Alinne Cristine Cardoso da Silva	22º	339	7045
23	Enezita da Silva Guilherme	23º	340	7046
24	Edezilda Regina Sales Alves	24º	341	7047
25	Luciana Bezerra de Souto Barbosa	25º	342	7048
26	Mirella Papariello Arcoverde Ramos	26º	343	7049
27	Doneves Fernandez Dantas	27º	447	7153
28	Anarisoleta Faustino Diniz Toscano de Franca	28º	448	7154
29	Mariana Dantas Galvão	30º <sup>1</sup>	449	7155
30	Flávia Mirele de Oliveira	31º	450	7156
31	Renata Guimarães da Silva	32º	451	7157
32	Niedja Soares Borges de Medeiros	33º	452	7158
33	Raqueline Farias Barreto	34º	453	7159
34	Catarina Rocha de Almeida	35º	454	7160
35	Cínthya Almeida de Araújo	36º	455	7161
36	Manuela Barbosa de Araújo	37º	456	7162
37	Joseane Lima Morais	38º	457	7163
38	Magally Lumma Gomes de Sá Maranhão	39º	1021	7310
39	Cândida Eugênia Bezerra Marques	40º	1022	7311
40	Alana Nelli Baggioto Moreira	41º	1023	7312
41	Katyússia Ramos de Andrade	42º	1024	7313
42	Lílian Almeida de Lucena Castor	43º	1025	7314
43	Pollyana Magna de Oliveira Alcântara	44º	1026	7315
44	Ana Carolina Azevedo de Medeiros	45º	1027	7316
45	Márcia Maria Rodrigues Estrela	46º	1028	7317
46	Ângela Christina Bezerra Lins	47º	1029	7318
47	Diala Correia dos Santos	48º	1030	7319
48	Mariana Serrano de Medeiros	49º	1031	7320
49	Anastácia de Melo Santos	50º	1032	7321
50	Gretta Tavares Fernandes de Carvalho	51º	1458	7499
51	Camila Lemos de Sousa	52º	1459	7498
52	Liliane Silva Fernandes de Moura	53º	1460	7497
53	Lívia Georghet Diniz Gomes	54º	1461	7496
54	Carmelita Simone de Lima René	55º	1462	7495
55	Andréia Ferreira de Lima	56º	1463	7494
56	Stella Belmiro de Araújo	57º	1464	7493
57	Francine Freire de Lima	58º	1465	7492
58	Bartira Wanderley Alves Leite	59º	1466	7491
59	Thais Alves Gomes	60º	1467	7490

(1) A candidata classificada em 29º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

**1ª Entrância – Masculino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
01	Thalles José de Melo Lima	1º	184	6889
02	Armiston Gomes de Sousa	2º	185	6890
03	Adriano Medeiros da Nóbrega Marinho	3º	186	6891
04	Sandoval Braz de Macedo Júnior	4º	187	6892
05	João Paulo Ferreira Gomes	5º	188	6893
06	Lamartine Ulisses Rodrigues de Oliveira	6º	189	6894
07	Haonny Oliveira da Silva	7º	190	6895
08	Notlin Freire Fernandes do Amarante	8º	191	6896
09	Antônio Roberto Barros Correia	9º	192	6897
10	Luymar Pereira dos Santos	10º	193	6898
11	Rafael Chateaubriand de Miranda	11º	194	6900
12	Fabiano Sales dos Santos	12º	195	6901
13	Thiago Leite Lyra	13º	287	6993
14	Valcir Neves de Sousa	14º	288	6994
15	Allysson de Sousa Lacerda	15º	289	6995
16	Isaías de Oliveira Leandro	16º	290	6996
17	Gedilson Bitu Pereira	17º	291	6997
18	Napolião Fernandes da Costa	18º	292	6998
19	Lafaete Andrade Leite	19º	293	6999
20	Francisco Leonel Soares de Souza	20º	294	7000
21	Eraldo Pordeus Silva	21º	295	7001
22	Gustavo Henrique Batista de Barros	22º	296	7002
23	José Ronaldo Lustosa de Oliveira	23º	297	7003
24	Artur Marinho de Sousa	24º	298	7004
25	Pedro Antônio Carvalho Ribeiro	25º	405	7111
26	Jackson Douglas de Queiroz Cantalice	26º	406	7112
27	Pablo Emmanuel Magalhães Nunes	27º	407	7113
28	Fábio Júnior Rodrigues Xavier	28º	408	7114
29	João Evangelista Tolentino Gonçalves	29º	409	7115
30	Clodoaldo Silva de Oliveira	30º	410	7116
31	Girlan Rodrigues Fernandes	31º	411	7117
32	Ranilson Pereira dos Santos	32º	412	7118
33	Delcides Pereira Brasileiro	33º	413	7119
34	Jaime Augusto Bezerra Filho	34º	414	7120
35	Diógenis Santos Costa	35º	415	7121
36	Everton Nunes Santos	36º	416	7122
37	Antônio Enrique Sabino	37º	979	7268
38	Maciel do Nascimento da Silva	38º	980	7269
39	Welder da Silva Floriano	39º	981	7270
40	Joseilton Adalberto de Souza	40º	982	7271



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

41	Homero Dias Ferreira	41º	983	7272
42	Wladimir Ricarte Dantas	42º	984	7273
43	Jardiel da Silva Sátiro	43º	985	7274
44	Everton Leal Araújo de Souza	44º	986	7275
45	Adriano Costa de Moraes	45º	987	7276
46	Luís Alberto Florêncio	46º	988	7277
47	Claudiano Nestor de Araújo	47º	989	7278
48	Valtencil Oliveira da Silva	48º	990	7279
49	Neudirán Vieira Moraes	49º	1417	7540
50	José Ivanildo Pereira da Silva	50º	1418	7539
51	Wagner Gomes da Silva	52º <sup>01</sup>	1419	7538
52	Eder Gonçalves da Silva	53º	1420	7537
53	Fabrizio Araújo de Mendonça Costa	54º	1421	7536
54	Eduardo Régis da Silva	55º	1422	7535
55	Diogo Ferreira Barbosa	56º	1423	7534
56	José Nielson Araújo Meira de Sousa	57º	1424	7533
57	Francisco Fábio de Oliveira	58º	1425	7532
58	Sebastião Gonçalves da Silva	59º	1426	7531
59	Bruno Glédson da Silva	60º	1427	7530

(1) O candidato classificado em 51º Lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

**2ª Entrância – Masculino**

Ord.	Nome	Classif.	Ato Govern.	Fls.
01	Anderson Oliveira Silva	1º	196	6902
02	Jean Pereira de Castro	2º	197	6903
03	Victor Hugo Henrique	3º	198	6904
04	Tiago Roberto de Lima	4º	199	6905
05	Auceny Gonçalves Beserra	5º	200	6906
06	Bruno Sarmiento Ferreira	6º	201	6907
07	Janilson Barros Feitoza	7º	202	6908
08	Marcelo Bruno Alves Almeida Cardins	8º	203	6909
09	Demitrius Dias Mendonça	9º	204	6910
10	Paulo Eduardo Vicente da Silva Lemos	10º	205	6911
11	Hudson Cezar de Lima	12º <sup>01</sup>	206	6912
12	Renaldo Dias Araújo	13º	207	6913
13	Marcelo Augusto Príncipe de Lima	14º	208	6914
14	João Pereira de Souza Netto	15º	209	6915
15	José Christiano Conserva Jovito	16º	210	6916
16	Gabriel Oliveira Galvão	17º	211	6917
17	José Augusto de Carvalho Dantas	18º	212	6918
18	José Inaldo de Vasconcelos Júnior	19º	213	6919



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

19	Sávio Magalhães de Lima	20º	214	6920
20	Benjamin Soares Cardoso Neto	21º	215	6921
21	Luiz Ribeiro de Barros Neto	22º	216	6922
22	George Hilton Martins Costa	23º	217	6923
23	Jailton Silva de Souza	24º	218	6924
24	Wander Bento de Queiroz	25º	219	6925
25	José Fábio dos Santos	26º	220	6926
26	Wladimir Rubis Costa	27º	306	7012
27	Ricardo Renny Bezerra da Silva	28º	307	7013
28	Jaelson Hanzerral Filgueira de Brito	29º	308	7014
29	Álamo Tiago Vieira Costa	30º	309	7015
30	Romário Nascimento Lins	31º	310	7016
31	Walter Silva de Amorim	32º	311	7017
32	Pedro Rafael Soares Câmara	33º	312	7018
33	Heraldo Gonçalves do Egypto Filho	34º	313	7019
34	Frederico Anderson Fontes Guedes	35º	314	7020
35	Aislan Moraes Alves Barbosa	36º	315	7021
36	André Simões Nunes	37º	316	7022
37	José Adeildo da Silva Soares	38º	317	7023
38	Josemar Nóbrega dos Santos	39º	318	7024
39	Bruno Honório Costa	40º	319	7025
40	Alberto de Franca Costa	41º	320	7026
41	Emanoel Quintiliano da Silva	42º	321	7027
42	José Gomes da Silva Neto	43º	322	7028
43	Lúcio Paulo de Moraes Santos Cardoso	44º	323	7029
44	Tales Alves de Almeida	45º	324	7030
45	Atila Rufino Borges	46º	325	7031
46	Sérgio Dantas Cavalcanti	47º	326	7032
47	Nielson Lima de Sousa	48º	327	7033
48	Francimar Varella Dantas	49º	328	7034
49	Nivaldo Azevedo Diniz	50º	329	7035
50	Lindemberg Gonçalves Lima	51º	330	7036
51	Elvis Douglas Mendonça de Sá	52º	331	7037
52	Vitor Abílio Sobral Dias Afonso	53º	425	7131
53	Vinícius de Abreu Carolino	54º	426	7132
54	Manuel Camilo da Silva Filho	55º	427	7133
55	Kleber Araújo de Medeiros	56º	428	7134
56	Márcio de Melo Cavalcanti	57º	429	7135
57	Josecy de Carvalho Batista Meirelles	58º	424	7130
58	Murilo de Araújo Rocha	59º	430	7136
59	Severino do Ramo Silva	60º	431	7137
60	Yankel Rodrigo Vicente da Silva	61º	432	7138
61	Ehildon Pequeno de Moraes Filho	62º	433	7139
62	André de Sousa Silva	63º	434	7140



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

63	Fábio Miguel Lopes	65 <sup>o2</sup>	435	7141
64	Cleomar Anulino Alves	66 <sup>o</sup>	436	7142
65	Estênio da Nóbrega Dantas	67 <sup>o</sup>	437	7143
66	Washington Melo de Freitas	68 <sup>o</sup>	438	7144
67	Salmy Rodrigues de Oliveira Júnior	69 <sup>o</sup>	1529	7428
68	Maurício Pereira de Aragão Júnior	71 <sup>o3</sup>	439	7145
69	Antônio Mendes de Freitas	72 <sup>o</sup>	440	7146
70	José Adriano da Silva Oliveira	73 <sup>o</sup>	441	7147
71	Alexon Adler Abrantes de Albuquerque	74 <sup>o</sup>	442	7148
72	Danylo Silva Magalhães	75 <sup>o</sup>	443	7149
73	Williamylton José Nunes Maia Santos	77 <sup>o3</sup>	444	7150
74	Márcio José de Queiroz Lima	78 <sup>o</sup>	445	7151
75	Erivan Vasconcelos Leite	79 <sup>o</sup>	446	7152
76	Fábio Henrique Morais Bezerra	80 <sup>o</sup>	997	7286
77	Antônio Gilmar Alves Bezerra	81 <sup>o</sup>	998	7287
78	Gilberto de Brito Júnior	82 <sup>o</sup>	999	7288
79	Josué de Carvalho Júnior	83 <sup>o</sup>	1000	7289
80	Ricardo Clementino dos Santos	84 <sup>o</sup>	1001	7290
81	Ubirajara Cordier Farias	86 <sup>o3</sup>	1002	7291
82	Gilson Prazeres da Cunha	87 <sup>o</sup>	1003	7292
83	Omar Barbosa Pereira	88 <sup>o</sup>	1004	7293
84	Denis Pereira Januário	89 <sup>o</sup>	1005	7294
85	Anderson Lopes Medeiros	90 <sup>o</sup>	1006	7295
86	Francisco das Chagas de Medeiros	92 <sup>o3</sup>	1007	7296
87	Dalton Brito Almeida	93 <sup>o</sup>	1008	7297
88	Carlos Henrique Elias da Silva	94 <sup>o</sup>	1009	7298
89	Ernando de Farias Azevedo Júnior	96 <sup>o3</sup>	1010	7299
90	Oslean Leydson Neves de Sousa	97 <sup>o</sup>	1011	7300
91	Francisco Roniel Viana de Moraes	98 <sup>o</sup>	1012	7301
92	Francinaldo Aurélio dos Santos	99 <sup>o</sup>	1013	7302
93	Manoel Azevedo Neto	100 <sup>o</sup>	1014	7303
94	Ronilson Batista de Souza	101 <sup>o</sup>	1015	7304
95	Kleriston Nascimento Santos	102 <sup>o</sup>	1016	7305
96	José Messias Souza Maximiano	103 <sup>o</sup>	1017	7306
97	Hugo Fernandez Linhares de Oliveira	104 <sup>o</sup>	1018	7307
98	Danilo Medeiros de Oliveira	105 <sup>o</sup>	1019	7308
99	Emmanuel Nunes de Oliveira	106 <sup>o</sup>	1020	7309
100	Marcos Ely Barbosa Ribeiro do Nascimento	107 <sup>o</sup>	1435	7522
101	Marcelo Cândido da Costa	108 <sup>o</sup>	1436	7521
102	Marcelo Sales Costa	109 <sup>o</sup>	1437	7520
103	Paulo Avelino dos Santos	111 <sup>o3</sup>	1438	7519
104	Igor Araújo Sobral	112 <sup>o</sup>	1439	7518
105	Pedro de Alcântara Júnior	113 <sup>o</sup>	1440	7417
106	Cleryston André Nogueira de Sá	114 <sup>o</sup>	1441	7516



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

107	Tiago Moreira Alves	115º	1442	7515
108	Marcos Aurélio dos Reis	116º	1443	7514
109	André Silva de Vasconcelos	117º	1444	7513
110	Daniel Ribeiro de Sousa	119º <sup>3</sup>	1445	7512
111	Pedro Paulo de Araújo Pontes	120º	1446	7511
112	César Rodrigo Martins de Azevedo	121º	1447	7510
113	Juan Diego Pereira	122º	1448	7509
114	Rubinaldo Bezerra de Medeiros	123º	1449	7508
115	Paulo Vinicius Barbosa de Souza	124º	1450	7507
116	Vitoriano Ananias Santos Filho	125º	1451	7506
117	Erionaldo Barreiro de Vasconcelos	126º	1452	7505
118	Wigner Leite dos Anjos	127º	1453	7504
119	Roberto Pereira da Silva	128º	1454	7503
120	Marcone Avelino de Araújo	129º	1455	7502
121	Manoel José da Costa Neto	130º	1456	7501
122	Francisco Cavalcanti de Azevedo Neto	131º	1457	7500
123	Edson de Oliveira	132º	1531	7426

- (1) O candidato classificado em 11º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.
- (2) O candidato classificado em 64º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.
- (3) Os candidatos classificados em 70º, 76º, 85º, 91º, 95º, 110º e 118º lugares desistiram do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

### 3ª Entrância – Masculino

Ord.	Nome	Classif.	Ato Govern.	Fls.
01	Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva	1º	221	6927
02	Hamilton Vieira Moreira	2º	222	6928
03	Domício João de Oliveira Júnior	4º <sup>1</sup>	223	6929
04	Adriano Xavier Cavalcanti	6º <sup>1</sup>	224	6930
05	Bruno Brito Vieira	7º	225	6931
06	Bernardino Moreira de Queiroga Neto	8º	226	6932
07	Antônio Alves Dias Filho	9º	227	6933
08	Ítalo Macedo Barreto	10º	228	6934
09	Francisco Leitão de Almeida Júnior	11º	229	6935
10	Romero Coutinho de Arruda Falcão	12º	230	6936
11	Josiran Alves de Barros	13º	231	6937
12	Diego César Pereira Nunes	14º	232	6938
13	Yanko Cyrillo Neto	15º	233	6939
14	Ítalo Gustavo Coelho	16º	234	6940
15	Júlio Gutemberg Ferreira	17º	235	6941
16	Josias de Franca Santos	18º	236	6942



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

17	Oséas Felício de Lima	19º	237	6943
18	Clidenor Marcos Vaz Campelo	20º	238	6944
19	Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior	21º	239	6945
20	Leonardo Gomes da Silva Júnior	22º	240	6946
21	Elvis Turíbio Ribeiro	23º	241	6947
22	Edeildo José de Matos Júnior	24º	242	6948
23	Robson de Araújo Ferreira Marques	25º	243	6949
24	Jocemar de Araújo Lima	26º	244	6950
25	Lenierferson Sucupira Meira Filho	27º	245	6951
26	Fernando Nelmer Torres da Rocha	28º	246	6952
27	Leandro Ferreira dos Santos	29º	247	6953
28	Wanildo Martins da Silva	30º	248	6954
29	Paulo Victor Gama Alves	32º <sup>01</sup>	249	6955
30	Márcio Augusto Figueiredo de Oliveira	33º	250	6956
31	Rômulo de Castro Figueiroa	34º	251	6957
32	Robson Elias Barbosa Silva	35º	252	6958
33	Alexandre Targino Silva	36º	253	6959
34	Wanor Onofre Guerra Neto	37º	254	6960
35	Cláudio Cavalcanti de Sousa	38º	255	6961
36	Isaú Paulino de Oliveira	40º <sup>01</sup>	256	6962
37	Herberth Carneiro Silva	41º	257	6963
38	Juscelino Leite de Souza	42º	258	6964
39	Victor Meira Toscano Pereira	43º	259	6965
40	Jailton Pereira Gomes	44º	260	6966
41	Roger Raylin Pierre Branco	45º	261	6967
42	Demétrius Pereira Ferreira	47º <sup>01</sup>	262	6968
43	Pedro Macedo Silva	49º <sup>01</sup>	263	6969
44	José Eduardo Dias Alves da Silva	50º	264	6970
45	Helder Candeia Cavalcante	51º	265	6971
46	Ally Napy Charara	52º	266	6972
47	Rafael Pedro da Silva	53º	267	6973
48	Weyden Cunha e Silva Filho	54º	268	6974
49	Fábio Cristiano da Silva	55º	269	6975
50	John Werbeth Estrela Londres Thoma	56º	270	6976
51	André Sette Carneiro de Moraes	57º	271	6977
52	Emanuel Pita Dantas	58º	272	6978
53	Klécio de Sousa Carneiro	59º	273	6979
54	Wellinton de Medeiros Beltrão	61º <sup>01</sup>	274	6980
55	Sezefredo Viana de Oliveira	62º	275	6981
56	Daniel de Sousa Lacet	63º	344	7050
57	Charlison Emmanuel Sarmento	65º <sup>01</sup>	345	7051
58	Oswaldo Alexandre Santos Júnior	66º	346	7052
59	José Neves da Silva Júnior	67º	347	7053
60	Sérgio de Lima	68º	348	7054



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

61	Francisco Mário Queiroga Souto	69º	349	7055
62	Marcelo Alves de Melo	70º	350	7056
63	Sérgio Ribeiro dos Santos	71º	351	7057
64	Gerailton Rodrigues da Silva Batista	73º <sup>01</sup>	352	7058
65	Roberto Antônio de Almeida Júnior	74º	353	7059
66	Paulo André Mesquita Cavalcanti	75º	354	7060
67	Péricles de Melo Souza	76º	355	7061
68	José Ricardo Barbosa dos Santos	77º	356	7062
69	Gilson Ricardo Gomes da Silva	78º	357	7063
70	Pedro Santana da Costa Neto	79º	358	7064
71	Fábio Barros da Silva	80º	359	7065
72	Jodson Araújo das Neves	81º	360	7066
73	Danillo Pablo de Sales	82º	361	7067
74	Thiago Nascimento Correia	84º <sup>01</sup>	362	7068
75	Gustavo de Sousa Sobral	85º	363	7069
76	Ladilson Neves Cavalcanti de Lima Júnior	87º <sup>01</sup>	1530	7427
77	Alysson Keines Almeida de Farias	88º	364	7070
78	Jerfeson Cleito da Silva	89º	365	7071
79	Pedro Ricardo Trajano de Araújo	90º	366	7072
80	João Sitônio Rosas Neto	91º	367	7073
81	Thiago Tavares do Nascimento	92º	368	7074
82	José Jefferson Silva Avelino	93º	369	7075
83	Urias Oliveira de Souza	95º <sup>01</sup>	370	7076
84	Tiago Nunes dos Santos Júnior	96º	371	7077
85	Mário Gustavo Barbosa Silveira	99º <sup>01</sup>	372	7078
86	Antônio André Diniz Dourado	100º	373	7079
87	Anderson Valença Sena	101º	374	7080
88	Ricardo Maia Gondim	102º	375	7081
89	Joanes Júnior Leandro de Carvalho	103º	376	7082
90	Riad Cavalcanti Pereira	104º	377	7083
91	Mozart Manoel de Souza Filho	105º	378	7084
92	Wonney Kedson da Silva	106º	379	7085
93	Érick Barbosa Ferraz Gominho	107º	380	7086
94	Saulo da Silva Nunes	108º	381	7087
95	Mesaque Dias Matias	109º	382	7088
96	Fábio Júnior Alves dos Santos	110º	383	7089
97	João Luiz de Franca Oliveira	111º	384	7090
98	Jair Pereira de Oliveira	112º	385	7091
99	Laércio Rodrigues da Cruz	113º	386	7092
100	Ulisses Farias Freitas	114º	387	7093
101	Williams Toscano Loureiro de Franca	115º	388	7094
102	João Francisco da Silva Filho	116º	389	7095
103	Gabriel Dias Marques de Almeida	117º	390	7096
104	Gleydson Luis Alberto Alves Lopes Silva	118º	391	7097



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

105	Cláudio Roberto Silva Bárbara	119º	392	7098
106	Marcelo de Souza Neves	120º	393	7099
107	Leonardo Rodrigo Novaes de Santana	122º <sup>01</sup>	394	7100
108	Narciso Dias de Andrade Neto	123º	395	7101
109	Rodrigo Antônio Freitas Santana de Menezes	124º	396	7102
110	Diogo Menezes	125º	397	7103
111	Marcelo Martins Silva Ferraz	126º	398	7104
112	Bruno Oliveira de Almeida	127º	399	7105
113	José de Arimatéia Pereira de Souza	128º	400	7106
114	Tinerson Gomes Cirilo	129º	401	7107
115	Arthur da Costa Loiola	130º	458	7164
116	Jardson Fonseca da Silva Bezerra	131º	459	7165
117	Helder Leonardo da Silva Camelo	132º	460	7166
118	Robério de Oliveira Laurentino	133º	461	7167
119	Bruno Alessandro Barbosa de Menezes	134º	462	7168
120	Daniel Ferreira Gonçalves de Oliveira	135º	463	7169
121	Airton de Oliveira Soares	136º	464	7170
122	Celso José Valença Mendonça	137º	465	7171
123	Victor Arcoverde Barreto	138º	466	7172
124	Luciando Gomes de Melo	139º	467	7173
125	Ely Aislan Lima Aguiar	140º	468	7174
126	Automar Guedes de Lacerda	141º	469	7175
127	Francineto dos Santos Liberato Pereira	142º	470	7176
128	Wachisley Merik Pereira Bastos	143º	471	7177
129	Orlando Almeida de Vasconcelos Júnior	144º	472	7178
130	Túlio Meira de Souza	145º	473	7179
131	José Bezerra de Araújo Filho	146º	474	7180
132	Pedro Ferreira de Souza Filho	147º	475	7181
133	Charles Rosenkrans Andrade de Barros	148º	476	7182
134	Gilberto Lauro Sales Júnior	149º	477	7183
135	Benício Alexandre de Souza Bomfim	150º	478	7184
136	Leonardo Costa da Silva	151º	479	7185
137	Rangel Gomes Soares	152º	480	7186
138	Emerson Manoel de Lima Silva	153º	481	7187
139	Douglas Murilo Nogueira da Silva	154º	482	7188
140	Errolfrim Cassemiro da Silva	155º	483	7189
141	Evandro Gonçalves da Silva Júnior	156º	484	7190
142	Leyvison Rodrigues da Silva	157º	485	7191
143	Jonny Costa Gonçalves	158º	486	7192
144	Jonathan Soares da Costa	159º	487	7193
145	Waldir Lira Júnior	160º	488	7194
146	Sérgio Correia da Silva Melo	161º	489	7195
147	Valdir Gomes de Brito	162º	490	7196
148	Gutemberg Pereira Borges	163º	491	7197



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

149	Ivonaldo José Pontes da Silva	164º	492	7198
150	Rodolpho Raymons Pereira Lacerda	165º	493	7199
151	Wilson José da Silva	166º	494	7200
152	Marcelo Augusto Mitoso Belota	167º	495	7201
153	Karol Wojtyla da Silva Ramos	168º	496	7202
154	Fábio José Queiroz de Abreu	169º	497	7203
155	David Batista Maciel	170º	498	7204
156	Fillipe Augusto Medeiros dos Santos	171º	499	7205
157	Maurício José da Silva Filho	173º <sup>01</sup>	500	7206
158	Edson Aureliano Soares	174º	501	7207
159	Sérgio Souza da Silva	175º	502	7208
160	José Roberto de Macedo Siqueira Júnior	176º	503	7209
161	José Rodolfo Couto da Silva Filho	177º	504	7210
162	Ibere Arruda Bezerra Araújo	178º	505	7211
163	José de Paula Cavalcanti Júnior	179º	506	7212
164	Wlisses Antônio Vitorino Alves	180º	507	7213
165	Dirceu Gomes Dantas	181º	508	7214
166	Flávio Luiz Siqueira Tenório	182º	509	7215
167	Celso dos Santos Beserra	183º	510	7216
168	Jonathan Silva de Oliveira	184º	511	7217
169	Magno Araújo Vilar	185º	512	7218
170	Josimar Onduras Alves	186º	513	7219
171	Bruno Martins Vituriano	187º	514	7220
172	Nivaldo Alves de Sousa Júnior	188º	515	7221
173	Rogério Borges Ferraz Gominho	189º	516	7222
174	Edney André Alves Diniz	190º	1033	7322
175	Marcus Túlio Martins Barbosa de Oliveira	191º	1034	7323
176	Lucenildo Roberto Souza	192º	1035	7324
177	Lindemberg de Albuquerque Sales	193º	1036	7325
178	César Silva Oliveira	194º	1037	7326
179	Júlio César Fontes Oliveira	195º	1038	7327
180	Anderson Cleyton Santos do Nascimento	196º	1039	7328
181	Denis Ibiapino Fontes	198º <sup>01</sup>	1040	7329
182	Bruno Rafael Vital Sampaio	199º	1041	7330
183	Emerson de Melo	201º <sup>01</sup>	1042	7331
184	Wandson Leite Florêncio	202º	1043	7332
185	João Paulo Ferreira Barros	203º	1044	7333
186	Dickson de Lucena Lóbrega	204º	1045	7334
187	Daniel Pereira Nunes	205º	1046	7335
188	Leonardo e Silva de Vasconcelos	206º	1047	7336
189	Ricardo Marques de Souza Neto	208º <sup>01</sup>	1048	7337
190	Dalmo de Oliveira Lacerda	209º	1049	7338
191	Leonardo Américo Bezerra Viana	210º	1050	7339
192	Marcelo Adriano do Nascimento	212º <sup>01</sup>	1051	7340



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

193	Lúcio Cláudio da Silva	213º	1052	7341
194	Glauber Cezar Gomes Vieira	214º	1053	7342
195	Sidney Manguiera da Silva	215º	1054	7343
196	Bernardo José Pinto Correia Lopes	216º	1055	7344
197	Frederico Alberto Veloso Braga	218º <sup>01</sup>	1056	7345
198	Eduardo Araújo de Carvalho	219º	1057	7346
199	Washington Roberto dos Santos	220º	1058	7347
200	José Bezerra de Vasconcelos	221º	1059	7348
201	Luiz Carlos Silva	222º	1060	7349
202	Givanildo Bezerra Medeiros	223º	1061	7350
203	Deive Gomes Medeiros da Silva	224º	1062	7351
204	Luiz Fabiano de Oliveira Soares	225º	1063	7352
205	Márcio Antônio Miranda de Moraes	226º	1064	7353
206	Thiago Robson dos Santos Lopes	227º	1065	7354
207	Adésio Fernandes Lourenço	229º <sup>01</sup>	1066	7355
208	Helder Alves Dantas	230º	1067	7356
209	Marcelo Magno Cabral da Silva	231º	1068	7357
210	Samuel de Oliveira Silva	232º	1069	7358
211	Thomaz Arraes Couto	233º	1070	7359
212	Michael Segson Silva Alves	234º	1071	7360
213	Ramon Ramalho de Queiroz	235º	1072	7361
214	Erasmus Carlos da Cruz Araújo	236º	1073	7362
215	Gaspar Ferreira da Silva	237º	1074	7363
216	Cícero Gonçalves Júnior	238º	1075	7364
217	Thiago Henrique Barbosa Laurentino	239º	1076	7365
218	Leenneker Mendes Silva	240º	1077	7366
219	Evandro Francisco do Carmo	241º	1078	7367
220	Valdenilson de Sá Leal	242º	1079	7368
221	Marcos Bezerra Salvador	245º <sup>01</sup>	1080	7369
222	Wagner José de Souza	246º	1081	7370
223	Paulo Augusto Falconi de Andrade	247º	1082	7371
224	Ricardo Lima do Nascimento Júnior	248º	1083	7372
225	Diego Rafael Gonzaga de Lima	250º <sup>01</sup>	1084	7373
226	Elielton Alves da Silva	251º	1085	7374
227	Jandoval Calado Carneiro Neto	252º	1086	7375
228	André Farias Leal	253º	1087	7376
229	João Bosco Mascarenhas Ledo	254º	1088	7377
230	Romildo Chaves de Melo	255º	1089	7378
231	Fernando Vieira da Silva	256º	1469	7488
232	Edson Cavalcante Beserra	257º	1470	7487
233	Shesno Claudino de Carvalho	258º	1471	7486
234	Conrado Silva Cabral de Vasconcelos	259º	1472	7485
235	Fábio Roberto Ferreira de Sousa	260º	1473	7484
236	Tiago Tadeu Bandeira Seixas	261º	1474	7483



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

237	Deywison Xavier Cabral dos Santos	262º	1475	7482
238	Marcos Luis Bezerra Filho	263º	1476	7481
239	Theóphilo Rodolpho Dias Neves Filho	264º	1477	7480
240	Flávio César Dantas de Paula	265º	1478	7479
241	Ronaldo da Silva Porfírio	266º	1479	7478
242	Marcos Rodrigues de Sousa Júnior	267º	1480	7477
243	Salatiel Felipe Barbosa	268º	1481	7476
244	Paulo Roberto Jerônimo de Góis	269º	1482	7475
245	Hélder Barbosa Ribeiro	271º <sup>01</sup>	1483	7474
246	Valclides Lira Veloso	272º	1484	7473
247	Sérgio Murilo do Nascimento	274º <sup>01</sup>	1485	7472
248	Jacksuel de Brito Miranda	275º	1486	7471
249	Gláuber Antônio Fialho Fontes	276º	1487	7470
250	Alexsandro de Oliveira Araújo	277º	1488	7469
251	Everton Pereira da Silva	278º	1489	7468
252	José Ferreira Nunes Neto	279º	1490	7467
253	Edson Pereira de Souza	280º	1491	7466
254	Ewerton Santos Barbosa	281º	1492	7465
255	Marcondes Franca de Araújo	283º <sup>01</sup>	1493	7464
256	Leandro Augusto da Silva	284º	1494	7463
257	Eduardo Domingos da Silva Freitas	285º	1495	7462
258	Robenilson Tavares da Silva	286º	1496	7461
259	Carlos Eduardo de Souza Dias	287º	1497	7460
260	Heronildo Carlos Mota da Silva Santos	288º	1498	7459
261	Frederico Heberth Carvalho de Santana	289º	1499	7458
262	Ednaldo Cordeiro da Silva Júnior	290º	1500	7457
263	César Salsa Cavalcanti de Albuquerque	291º	1501	7456
264	Clealmir Vieira de Queiroz Júnior	292º	1502	7455
265	David Efraim Nigri	293º	1503	7454
266	Antônio Carneiro Arnaud Sobrinho	294º	1504	7453
267	Luiz Gustavo Torres de Araújo	295º	1505	7452
268	Ferdinando Holanda de Vasconcelos	296º	1506	7451
269	Marcus Vinícius Carvalho de Souza Ferraz	297º	1507	7450
270	Joelmir da Silva Santos	298º	1508	7449
271	Sérgio Viana Ferreira	299º	1509	7448
272	Klaus Kléber Mendes Skorupski	300º	1510	7447
273	Renato Antônio de Carvalho Figueiredo	301º	1511	7446
274	Eclisson Gomes da Silva Araújo	302º	1512	7445
275	Antônio José Lins Neto	303º	1513	7444
276	Edilson Nascimento Silva	305º <sup>01</sup>	1514	7443
277	Kassius Roberto Anes de Carvalho	306º	1515	7442
278	Saulo de Tarcio da Silva	307º	1516	7441
279	Flaviano Carvalho Ferreira	308º	1517	7440
280	Marcos Fernando da Silva	309º	1518	7439



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

281	José Carlos Borges da Silva Júnior	310º	1519	7438
282	Jailson de Matos Santos	311º	1520	7437
283	Mário Monteiro Pereira	312º	1521	7436
284	Caio Anderson Campos Ciriaco	313º	1522	7435
285	Themistoclys Marinho Barreto	314º	1523	7434
286	Hélder Pereira da Silva	315º	1524	7433
287	Juliherbert da Silva Leite	316º	1525	7432
288	Alexandre Oliveira de Lima	317º	1526	7431
289	Bartolomeu Francisco de Melo Filho	318º	1527	7430

(1) Os Candidatos classificados em 31º, 39º, 46º, 48º, 60º, 64º e 72º lugares desistiram do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

(1) Os Candidatos classificados em 83º, 86º, 94º, 97º, 98º e 121º lugares desistiram do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

(1) O Candidato classificado em 172º lugar desistiu do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

(1) Os Candidatos classificados em 197º, 200º, 207º, 211º, 217º e 228º lugares desistiram do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

(1) Os Candidatos classificados em 244º, 249º, 270º, 273º e 282º lugares desistiram do curso de formação, conforme o edital às fls.7408.

(1) O candidato classificado em 304º lugar desistiu do curso de formação, conforme edital às f.s 7408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

*2. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUBJUDICE<sup>3</sup> EM RELAÇÃO AOS QUAIS DEVE-SE AGUARDAR DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA*

**1ª Entrância – Feminino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
01	Maria da Conceição Alves de Andrade	0	276	6982
02	Maria Aparecida Leite	0	519	7225

**2ª Entrância – Feminino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
35	Maria do Socorro dos Santos	0	520	7226
36	Elisabete Maria de Araújo	0	522	7228
37	Lílian Kadidja de Oliveira	0	1533	7424
38	Udeísa Florentina	0	1534	7423

**3ª Entrância – Feminino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
60	Iara Pereira Leite	0	1091	7380
61	Tâmara Gomes Cirilo	0	1532	7425
62	Regina Helena da Silva	0	1535	7422
63	Karina Albertina Areias Carneiro de Albuquerque	0	1537	7420

**1ª Entrância – Masculino**

<b>Ord.</b>	<b>Nome</b>	<b>Classif.</b>	<b>Ato Govern.</b>	<b>Fls.</b>
60	Reginaldo da Silva Araújo	0	278	6984
61	André Luis Miguel Gouveia	0	279	6985
62	Luiz Carlos Soares Lopes	0	518	7224
63	João Bosco Dantas de Lima	0	521	7227
64	Fábio Soares Borges	0	523	7229
65	Geraldo Aristóteles Moraes de Lima	0	524	7230
66	Adolpho Luiz Gomes de Carvalho Júnior	0	526	7232
67	Francisco Andrade Leite	0	527	7233
68	Severino dos Ramos Soares da Silva	0	528	7234
69	Antônio Justino da Silva	0	1090	7379

<sup>3</sup> Estes candidatos não constam da relação final de aprovados, às fl. 6790/6800.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

**2ª Entrância – Masculino**

Ord.	Nome	Classif.	Ato Govern.	Fls.
124	Eliu Macedo de Medeiros	0	277	6983
125	Paulo Roberto Jerônimo da Silva	0	517	7223
126	Márcio Jerônimo da Silva	0	525	7231
127	Anderson do Nascimento Silva	0	531	7237
128	Elias Antônio da Silva Neto	0	532	7238
129	Thiago Augusto da Silva Rodrigues	0	533	7239
130	Lindoaldo Pereira Brito	0	1092	7381
131	Rinaldo Lopes de Freitas	0	1093	7382
132	Luciano Marcos Ferreira Lima	0	1094	7383
133	Reynaldo Oliveira da Costa	0	1095	7384
134	Kalleo Pereira da Silva	0	1536	7421
135	Geraldo Dantas de Melo Júnior	0	1538	7419
136	Márcio Richele Dantas	0	1541	7416
137	Decivaldo Soares Melo	0	1542	7415
138	Clélio Torres de Paiva	0	1543	7414

**3ª Entrância - Masculino**

290	Valdomiro da Silva Cavalcanti Júnior	0	280	6986
291	Gleybson Ferreira Silva	0	281	6987
292	Jeoiaribe Rodrigues Alexandrino Silva	0	282	6988
293	Valdério Ferreira Feitoza	0	283	6989
294	Alysson Nere de Araújo de Oliveira	0	529	7235
295	Paulo da Silva Júnior	0	530	7236
296	Thiago Torres de Araújo	0	534	7240
297	Dan Târsis Prado Ferreira	0	535	7241
298	Iure Givago Bezerra Espíndola	0	536	7242
299	José Ricardo Cordeiro de Melo	0	537	7243
300	Adriano Rodrigues de Araújo	0	538	7244
301	André Luiz Rodrigues de Souza	0	539	7245
302	Clênio Costa de Souza	0	540	7246
303	Clodoaldo Silva Ferreira	0	541	7247
304	Deivison José da Silva	0	542	7248
305	Manoel Eudes Osório de Araújo	0	543	7249
306	Marivaldo Gomes de Moraes	0	544	7250
307	Tiago Matias da Silva	0	1096	7385
308	João Germano dos Santos Filho	0	1097	7386
309	Harley Silva Rocha	0	1098	7387
310	Léo Alves Barbosa	0	1099	7388



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº2045/09

311	José Carlos dos Santos	0	1100	7389
312	Edmilsom Alves de Souza	0	1101	7390
313	João Inácio de Albuquerque Filho	0	1539	7418
314	Luciano José da Costa	0	1540	7417
315	Melquizedeque Lopes de Sousa	0	1544	7413
316	Jessé dos Santos Silva	0	1545	7412
317	Pedro Campelo da Silva	0	1546	7411
318	Rafael Rodrigues da Silva e Grisi	0	1547	7410
319	Waldir Ramos dos Anjos	0	1548	7409